

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA VIA FIBRA ÓPTICA, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE LOCAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE, BEM COMO FORNECIMENTO DE INTERNET MÓVEL VIA SATÉLITE, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA – SEMAC.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1.	Fornecimento de serviço de internet via fibra óptica, com velocidade de até 1 Gbps (1.000 Mbps), destinado à conectividade e acesso à internet da SEMAC, incluindo instalação, ativação, manutenção e suporte técnico durante a vigência contratual.	Mês/ Serv.	12
2.	Fornecimento de serviço de internet móvel via satélite Starlink, com plano de internet ilimitada, destinado à utilização em equipamento Starlink Mini instalado em veículo, incluindo ativação do plano, manutenção e suporte técnico durante a vigência contratual.	Mês/ Serv.	12

3. DA INFRAESTRUTURA DE REDE

3.1.A solução deverá atender à sede da SEMAC, composta por 06 (seis) salas e 01 (um) auditório, totalizando 07 (sete) ambientes principais.

3.2.A Contratada deverá realizar vistoria técnica antes da implantação definitiva, identificando a infraestrutura existente e as adequações necessárias.

4. DOS PONTOS DE REDE

Como referência inicial de dimensionamento, deverão ser considerados:

- 06 (seis) salas, com até 04 (quatro) pontos de rede por sala, totalizando 24 pontos;
- 01 (um) auditório, com no mínimo 04 (quatro) pontos de rede;
- Total inicial de referência: 28 (vinte e oito) pontos de rede.

A quantidade definitiva deverá ser confirmada mediante vistoria técnica, considerando a quantidade de computadores, impressoras, equipamentos de áudio e vídeo, Access Points e demais dispositivos existentes.

Caso a vistoria identifique necessidade de adequação do quantitativo, a solução deverá ser ajustada mediante autorização da fiscalização, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

Todos os pontos deverão ser identificados, organizados e testados após a instalação.

5. DA REDE WI-FI

5.1.A Contratada deverá avaliar tecnicamente a necessidade de instalação de Access Points para garantir cobertura adequada de internet sem fio nas seis salas, no auditório e demais áreas necessárias.

5.2.A quantidade de Access Points será definida de acordo com a área física, características das paredes, quantidade de usuários, concentração de dispositivos e capacidade dos equipamentos.

5.3.Os equipamentos deverão ser compatíveis com o link contratado e permitir gerenciamento adequado da rede.

6. DO AUDITÓRIO

6.1.O auditório deverá possuir infraestrutura compatível com a realização de reuniões, apresentações, capacitações, eventos e demais atividades institucionais.

6.2.Deverão ser previstos pontos de rede e cobertura Wi-Fi adequados para utilização de notebooks, dispositivos móveis, equipamentos de apresentação, videoconferência, áudio e vídeo e demais equipamentos que dependam de conexão.

7. DA INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS

7.1.A Contratada deverá instalar novos equipamentos caso sejam necessários ao funcionamento adequado da solução contratada.

7.2.Os equipamentos indispensáveis ao funcionamento do serviço contratado deverão estar contemplados no preço da solução, não sendo admitida cobrança adicional quando já estiverem compreendidos no objeto.

7.3.Eventuais ampliações futuras decorrentes de aumento da estrutura física ou de novas necessidades administrativas deverão ser previamente avaliadas e autorizadas pela Contratante, observada a legislação aplicável.

8. DO COMODATO E DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

8.1.Os equipamentos fornecidos exclusivamente para viabilizar a prestação do serviço poderão ser disponibilizados em regime de comodato, permanecendo de propriedade da Contratada.

8.2.Os equipamentos adquiridos pela Administração e destinados ao patrimônio público deverão ser entregues acompanhados da respectiva documentação fiscal.

8.3.Ao término do contrato, os equipamentos em comodato deverão ser retirados pela Contratada, sem causar danos à infraestrutura física do prédio.

9. DO LEVANTAMENTO TÉCNICO

Antes da instalação definitiva, a Contratada deverá realizar levantamento técnico contendo:

- a) quantidade de pontos existentes;
- b) quantidade de pontos novos;
- c) localização dos pontos;
- d) estimativa de cabeamento;
- e) identificação dos equipamentos;
- f) diagrama simplificado da rede.

O levantamento deverá ser submetido à fiscalização para validação antes da execução definitiva.

10. DOS TESTES E ACEITAÇÃO

Após a instalação, deverão ser realizados testes de:

- a) velocidade de download;
- b) velocidade de upload;
- c) estabilidade;
- d) conectividade dos pontos;
- e) acesso à internet;
- f) acesso aos sistemas utilizados pela SEMAC.

A solução será considerada aceita após a confirmação do funcionamento adequado dos serviços e equipamentos.

11. DO SUPORTE TÉCNICO

- 11.1.A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual.
- 11.2.O atendimento deverá contemplar falhas no link, equipamentos, cabeamento instalado pela Contratada, e demais componentes da solução.
- 11.3.Em caso de indisponibilidade total do serviço, a Contratada deverá iniciar o atendimento imediatamente após o registro da ocorrência.
- 11.4.A Contratada deverá manter mecanismos de monitoramento e diagnóstico para identificar falhas e promover o restabelecimento do serviço.
- 11.5.O prazo máximo para solução será de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas.

12. DA INTERNET MÓVEL VIA SATÉLITE

- 12.1.A internet móvel via satélite deverá possuir plano de internet ilimitada.
- 12.2.A solução deverá incluir os equipamentos necessários, tais como antena, roteador, fonte, cabos e acessórios.
- 12.3.Os equipamentos poderão ser fornecidos em comodato, devendo essa condição constar expressamente da proposta.
- 12.4.A solução será utilizada pelas equipes da SEMAC em atividades externas, especialmente em áreas rurais e locais sem cobertura adequada de redes convencionais.

13. DO PAGAMENTO DA INSTALAÇÃO

- 13.1. O custo de instalação do Item 01 será cobrado e pago separadamente do valor mensal do serviço.
- 13.2. O custo de instalação será pago uma única vez, após:
 - a) conclusão integral da instalação;
 - b) ativação do serviço;
 - c) disponibilização da conexão para utilização;
 - d) realização dos testes necessários;
 - e) verificação e aceite pela Administração;
 - f) apresentação da respectiva nota fiscal.
- 13.3. O custo de instalação não será incorporado, diluído ou rateado nas 12 mensalidades.
- 13.4. Após o pagamento da instalação, a contratada não poderá realizar nova cobrança referente ao mesmo serviço durante a vigência contratual, salvo eventual serviço adicional

previamente autorizado pela Administração.

13.5. Caso o Item 02 possua custo específico de ativação ou instalação inicial, este deverá ser apresentado separadamente na proposta e somente poderá ser pago uma única vez após sua efetiva execução e aceite pela Administração.

14. DA VIGÊNCIA

14.1.A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observadas as condições legais aplicáveis aos serviços contínuos e a disponibilidade orçamentária.

14.2.A eventual prorrogação deverá observar a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo correspondente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira abaixo:

04.122.0002.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0.1.00

16. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo garantir a conectividade necessária ao desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAC, mediante a contratação de serviço de internet via fibra óptica e de internet móvel via satélite.

A contratação do serviço de internet via fibra óptica, com velocidade de até 1 Gbps (1.000 Mbps), é necessária para assegurar acesso estável e adequado à internet na sede da Secretaria, possibilitando o funcionamento dos sistemas institucionais, plataformas digitais, comunicação eletrônica, pesquisas, compartilhamento de arquivos, serviços em nuvem e demais atividades que dependem de conexão com a internet.

A contratação também contempla os serviços necessários à instalação, ativação, manutenção e suporte técnico do link, garantindo a continuidade do acesso e o adequado funcionamento da conexão durante a vigência contratual.

Quanto ao serviço de internet móvel via satélite Starlink, com plano de internet ilimitada e utilização em equipamento Starlink Mini instalado em veículo, sua contratação se justifica pela necessidade de garantir conectividade às equipes da SEMAC durante atividades externas, especialmente em áreas rurais, regiões remotas e locais onde não há cobertura adequada de internet convencional ou de redes móveis.

As equipes técnicas da SEMAC realizam atividades de fiscalização, licenciamento ambiental, monitoramento, vistorias, diligências e outras ações de campo, muitas vezes em localidades de difícil acesso. Nessas situações, a disponibilidade de internet móvel permite manter a comunicação com a sede, acessar sistemas institucionais, consultar informações técnicas, transmitir dados e documentos e utilizar recursos necessários à execução dos serviços.

A utilização do Starlink Mini instalado em veículo proporciona maior mobilidade às equipes, permitindo que a conexão seja utilizada durante os deslocamentos e nas atividades

realizadas em diferentes localidades do município, conforme as condições de funcionamento do serviço.

Dessa forma, a contratação dos dois serviços de conectividade — internet via fibra óptica para a sede da SEMAC e internet móvel via satélite para as atividades externas — mostra-se necessária para garantir maior continuidade, eficiência e disponibilidade dos recursos de comunicação e acesso à informação, contribuindo para o adequado desempenho das atividades administrativas e ambientais desenvolvidas pela Secretaria.

17. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o atendimento aos requisitos legais.

17.2. O critério de seleção será o de menor preço por item, considerando o valor global de cada item para os 12 meses, incluindo eventual custo único de instalação ou ativação.

18. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no processo, incluindo, quando aplicável:

- a) habilitação jurídica;
- b) CNPJ e atividade compatível;
- c) regularidade fiscal;
- d) regularidade trabalhista;
- e) regularidade perante o FGTS;
- f) qualificação técnica;
- g) demais documentos exigidos pela legislação e pelo processo de contratação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução;
- b) fornecer informações necessárias;
- c) permitir acesso às instalações;
- d) comunicar falhas;
- e) efetuar os pagamentos;
- f) atestar os serviços;
- g) exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

- a) prestar os serviços conforme especificações;
- b) instalar e configurar os equipamentos;
- c) fornecer materiais e mão de obra necessários;
- d) realizar manutenção preventiva e corretiva;
- e) substituir equipamentos defeituosos sob sua responsabilidade;
- f) prestar suporte técnico;
- g) manter equipe qualificada;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução;

- j) fornecer documentação técnica;
- k) reparar danos decorrentes de sua atuação;
- l) manter a rede em condições adequadas de funcionamento.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1.A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.A fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado após a prestação dos serviços, apresentação da Nota Fiscal, comprovação da regularidade exigida e atesto pelo servidor responsável, em até 15 (quinze) dias.

22.2.Havendo erro ou pendência na documentação fiscal, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

22.3.Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

23. DO REAJUSTE

Os preços observarão as condições estabelecidas no contrato, podendo ser reajustados quando cabível, após o transcurso do período mínimo legal, mediante aplicação do índice previsto no instrumento contratual.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1.A Contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução parcial ou total, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou demais infrações previstas no art. 155.

24.2.Poderão ser aplicadas, conforme o caso e observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3.A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os prejuízos causados, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios previstos na legislação.

25. DA SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá observar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao uso racional de energia, conservação dos equipamentos e destinação adequada de resíduos eletroeletrônicos eventualmente gerados.

26. DOS MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO

A Contratada deverá disponibilizar telefone, e-mail e, quando possível, sistema de abertura de chamados para atendimento das demandas da SEMAC.

27. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado será definido mediante pesquisa de preços, considerando a totalidade da solução, incluindo link, instalação, equipamentos, cabeamento, configuração, manutenção, suporte técnico e demais componentes necessários.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1.A Contratada deverá executar integralmente o objeto, garantindo que a solução seja entregue em pleno funcionamento.

28.2.A infraestrutura deverá ser organizada, identificada e documentada.

28.3.As situações não previstas serão solucionadas de acordo com a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Belterra/PA, 10 de setembro de 2026.

JURANDY BATISTA
DANTAS:66620805272

Assinado de forma digital por JURANDY BATISTA
DANTAS:66620805272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial,
cn=JURANDY BATISTA DANTAS:66620805272

Jurandy Batista Dantas
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima
Decreto nº 059/2026